Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG
Esta Lei foi afixada de 26/08/25 a ___/___/___
Isabella Fernandes Guimarães
Assinatura do responsável

CAMPO FLORIDO PREFEITURA

LEI Nº 1765 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza a concessão de indenização por dia de serviço aos servidores públicos municipais que se deslocarem a serviço na zona rural do Município de Camo Florido e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder indenização no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo deslocamento aos servidores públicos municipais a serviço na zona rural que se deslocarem do Município de Campo Florido a título de custeio das despesas com alimentação.

Art. 2º A indenização a ser concedida terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor não sendo cumulativa com outro benefício previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º A concessão da indenização prevista nesta Lei tem como finalidades:

I - otimizar o tempo de descanso do servidor no deslocamento para alimentação;

II - evitar o custo de deslocamento dos servidores, promovendo a eficiência no desempenho do serviço público em áreas rurais.

Art. 4º Serão observados os seguintes critérios para a concessão da indenização:

I - a permanência do servidor na zona rural por período igual ou superior a quatro horas contínuas de jornada de trabalho;

II - envio de relatório pormenorizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos dos servidores que laboraram tendo em consideração o efetivo deslocamento e preenchimento dos requisitos desta lei a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para apuração e pagamento.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com autorização de suplementação caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Florido, 26 de agosto de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29ªGestão;

assinado digitalmente
ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALYSSON EDUARDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5CEA-7C7C-57B0-6069 e informe o código 5CEA-7C7C-57B0-6069
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5CEA-7C7C-57B0-6069

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 26/08/2025 13:56:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5CEA-7C7C-57B0-6069